



Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo
Euro-Latin American Journal of Administrative Law



Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo
ISSN: 2362-583X
revistaredoeda@gmail.com
Universidad Nacional del Litoral
Argentina

TAFFAREL, CLARIDÊ CHITOLINA

Comunicado científico: O contingenciamento do controle social na Administração Pública face ao sigilo das informações

Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo, vol. 2, núm. 2, 2015, Julho-
Universidad Nacional del Litoral
Argentina

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=655969787019>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em [redalyc.org](https://www.redalyc.org)

redalyc.org
UAEM

Sistema de Informação Científica Redalyc
Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal
Sem fins lucrativos academia projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa
acesso aberto

REVISTA EUROLATINOAMERICANA DE DERECHO ADMINISTRATIVO

VOL. 2 | N. 2 | JULIO/DICIEMBRE 2015 | ISSN 2362-583X
SANTA FE | ARGENTINA | PERIODICIDAD SEMESTRAL

Promoción:



Revista oficial de la Red Docente Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo
formada por las siguientes instituciones:



RED DOCENTE
EUROLATINOAMERICANA
DE DERECHO ADMINISTRATIVO



O contingenciamento do controle social na Administração Pública face ao sigilo das informações

The contingency of social control in Public Administration face the confidentiality of information

CLARIDÊ CHITOLINA TAFFAREL*

Universidade de Santa Cruz do Sul (Brasil)
claridetaffarel@hotmail.com

Recibido el/Received: 29.05.2015 / May 29th, 2015
Aprobado el/Approved: 22.06.2015 / June 22nd, 2015

RESUMO

O presente trabalho, utilizando o método dedutivo, objetiva analisar frente à classificação de sigilo das informações, as restrições ao controle social na administração pública, efetivado pela Lei nº. 12.52/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), sancionada com o objetivo de regrar o atendimento às demandas dos cidadãos por informações, contribuindo para assegurar o verdadeiro espírito de transparência na administração pública brasileira. Com a Constituição Federal de 1988, o direito à informação foi elevado ao patamar de direito fundamental, a partir da LAI, transparência e a publicidade, o direito de acesso a informações de interesse público, deixam de ser exceção e passam ser a regra, representando um avanço para a consolidação da democracia e participação da sociedade no controle da gestão pública. A participação popular é a forma mais democrática de controle sobre a Administração, pois pode ser exercida por qualquer cidadão a qualquer momento. O controle sobre os atos administrativos processa-se por controles institucionalizados, através dos órgãos de controle interno ou externo, bem como por controle não institucionalizado, o controle social, que possibilita, a

Como citar este comunicado científico | How to cite this abstract: TAFFAREL, Claridê Chitolina. O contingenciamento do controle social na Administração Pública face ao sigilo das informações. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 2, n. 2, p. 231-232, jul./dic. 2015. DOI: <http://www.dx.doi.org/10.14409/rr.v2i2.5214>.

* Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Mestre em Direito das Autarquias Locais pela Universidade do Minho(Portugal). Professora na Universidade de Passo Fundo. Advogada.



integração da sociedade com a administração pública, que poderá interferir e fiscalizar as atividades exercidas pelo Estado e seus administradores. É, portanto, um instrumento democrático de participação popular no exercício de fiscalização, uma ferramenta de garantia de direitos fundamentais do cidadão. A divulgação de informações de interesse coletivo por iniciativa do próprio Estado, sem necessidade de solicitações prévias, denomina-se de transparência ativa, sendo o tipo mais desejável de transparência pública e demonstra a preocupação do Estado em dar publicidade às suas ações, através da divulgação de informações para que o cidadão possa monitorar os rumos da Administração; por sua vez a transparência passiva é entendida como o acesso aos dados públicos fornecido pelos governos, quando solicitados pela sociedade. Para o efetivo controle social a informação é essencial, de modo que o acesso à mesma, não pode ser mitigado pela prerrogativa conferida as autoridades públicas pela LAI, para classificar o sigilo em seus diversos graus, sendo necessária ampla justificação para o procedimento, fulcro no princípio da motivação, que permeia todos os atos administrativos. Desde modo, o agente público para proceder à classificação de informação, como reservadas, secretas ou ultrassegretas, deverá ser fundamentar o ato em critérios técnicos, objetivos, demonstrando de modo cabal sua imprescindibilidade, ao contrário, irá afrontar os objetivos da LAI e por decorrência o exercício do controle social. A participação da sociedade na gestão pública é um direito constitucional, permite aos cidadãos ser partícipe ativo na formulação das políticas públicas, assim como possibilita a fiscalização de forma permanente a aplicação dos recursos públicos, contudo, para ser efetivo, a informação precisa e transparente é fundamental. Sendo assim, a Lei de Acesso a Informação, representa um grande avanço na trajetória democrática brasileira, vindo ampliar a transparência das atividades de cada um dos poderes do Estado, em todos os níveis, propiciando o efetivo exercício do controle social na administração pública, o qual não pode ser restringido por classificações de sigilo, desprovidas de robusta motivação.

Palavras-chave: Administração Pública; controle social; informação; sigilo.

Keywords: *Public Administration; social control; information; confidentiality.*